



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 007-DPGE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o núcleo do consumidor e dá outras providências.

O Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

Considerando atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos e decidir as questões relativas a administração geral;

Considerando a atribuição do Defensor Público Geral para dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública, designando quem deva officiar no efeito;

Considerando a atribuição do Defensor Público Geral para editar atos, normativos ou não, inerente às suas atribuições, inclusive instruções sobre competência, composição e funcionamento das unidades integrantes da Defensoria Pública, bem como saber as atribuições dos membros da Instituição e de seus servidores;

Considerando a atribuição do Defensor Público Geral distribuir os Defensores Públicos para o exercício das funções nos diversos Juízos, observando-se a demanda de trabalho;

Considerando a criação do núcleo de defesa do consumidor e a abertura da vaga no núcleo Cível.

RESOLVE:

Art. 1º. São atividades dos membros do núcleo de defesa do consumidor da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, dentre outras, prestar atendimento ao público, orientação jurídica, elaboração de petição inicial e contestação, em matérias relacionadas a



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

direito do consumidor que tramitam na Justiça comum, exceto participação em audiências nas varas cíveis, a cargo dos Defensores Públicos que atuam no núcleo cível junto à Justiça comum da capital.

Art. 2º. São atividades dos membros do núcleo de defesa do consumidor da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, dentre outras, prestar atendimento ao público, orientação jurídica, elaboração de petição inicial, contestação, petições intermediárias, recursos e participação nas audiências, quando a demanda tramitar nos juizados especiais, na defesa dos interesses do consumidor.

Art. 3º. São atividades do defensor titularizado na vaga de substituição cível atuar, por designação da Corregedoria, no prazo fixado, nos núcleos cível, mulher/lgbt, moradia/defesa fundiária e idoso/saúde/pessoa com deficiência, nesta capital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2014.

Aldy Mello de Araújo Filho
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão